



Bruxelas, 30 de março de 2021
(OR. en)

7492/21

**Dossiê interinstitucional:
2020/0151(COD)**

**VOTE 26
INF 73
PUBLIC 29
CODEC 474**

NOTA

Assunto: – Resultado da votação
– REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2017/2402, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada, a fim de apoiar a recuperação da crise da COVID-19
= Adoção do ato legislativo
= Resultado do procedimento escrito concluído em 30 de março de 2021

O resultado da votação do ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo I da presente nota.

Documento de referência:

PE-CONS 70/20

data da adoção da decisão de recorrer ao procedimento escrito pelo Coreper 1:

24.3.2021

As declarações e/ou declarações de voto são reproduzidas no anexo 2 à presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: **Council of the European Union**
 Session:
 Configuration:
 Item: **2020/0151** (COD) (Document: 70/20)
 Voting Rule: **qualified majority**
 Subject: **REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) 2017/2402 laying down a general framework for securitisation and creating a specific framework for simple, transparent and standardised securitisation to help the recovery from the COVID-19 crisis**

Vote	Members	Population (%)
Yes	25	98,75%
No	1	1,11%
Abstain	1	0,14%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date: **30/03/2021**

Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,58		LIETUVA	0,62	
БЪЛГАРИЯ	1,55		LUXEMBOURG	0,14	
ČESKÁ REPUBLIKA	2,35		MAGYARORSZÁG	2,18	
DANMARK	1,30		MALTA	0,11	
DEUTSCHLAND	18,54		NEDERLAND	3,91	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	1,98	
ÉIRE/IRELAND	1,11		POLSKA	8,47	
ΕΛΛΑΔΑ	2,39		PORTUGAL	2,30	
ESPAÑA	10,56		ROMÂNIA	4,31	
FRANCE	14,97		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,91		SLOVENSKO	1,22	
ITALIA	13,58		SUOMI/FINLAND	1,23	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20		SVERIGE	2,30	
LATVIJA	0,43				

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

Declaração da Irlanda

A Irlanda não pode apoiar esta proposta. Suscitam-nos preocupação o novo texto do considerando e do artigo, bem como o processo utilizado para chegar a acordo sobre o texto. É prática de há muito estabelecida que as questões fiscais só sejam debatidas e acordadas pelos peritos em fiscalidade dos grupos de trabalho do Conselho competentes na matéria. Tal prática respeita as disposições relativas ao processo legislativo especial e o princípio da unanimidade em matéria fiscal, tal como consagrado nos Tratados. Nos termos dos Tratados, o Parlamento Europeu tem um papel meramente consultivo em matéria fiscal. Contudo, no acordo em causa o Parlamento Europeu interveio na redação do texto final. Não cremos que a fiscalidade esteja suficientemente ligada à boa realização da proposta relativa à titularização do pacote de recuperação dos mercados de capitais e opomo-nos a que a fiscalidade seja utilizada como contrapeso num dossiê em matéria de serviços financeiros para alcançar um acordo com o Parlamento Europeu. Preocupa-nos o facto de se estar a criar um precedente perigoso e a usurpar o direito soberano dos Estados-Membros de definirem a política fiscal, sem qualquer referência ou consulta às formações pertinentes do Conselho em matéria de fiscalidade.

Teríamos preferido dispor de mais tempo para que os peritos dos Estados-Membros no domínio da fiscalidade fossem devidamente consultados e fornecessem um parecer ponderado. Tal consulta teria permitido ao Conselho e ao Parlamento chegarem em tempo útil a uma solução que ajudasse os mercados de capitais a recuperar da pandemia de COVID-19, sem interferir desnecessariamente na soberania dos Estados-Membros em matéria de fiscalidade.

Declaração do Luxemburgo

O Luxemburgo não pode apoiar o texto do regulamento e abster-se-á. Embora não nos oponhamos aos objetivos do regulamento enquanto tal, temos dúvidas quanto ao processo utilizado para chegar a acordo quanto à redação do artigo 1.º, n.º 2, alínea c), e dos considerandos (6) e (7) com ele relacionados, que criam um procedimento de notificação às autoridades fiscais dos Estados-Membros para entidades com objeto específico de titularização estabelecidas em jurisdições mencionadas no anexo II da lista da UE de jurisdições não cooperantes devido à aplicação de um regime fiscal prejudicial num dossiê de serviços financeiros para o qual o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia serviu de base jurídica. Recordamos que as questões fiscais são da competência exclusiva dos Estados-Membros e que as decisões em matéria de política fiscal são um direito soberano dos Estados-Membros, razão pela qual o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê um processo legislativo especial e a votação por unanimidade no Conselho, ao passo que o papel do Parlamento Europeu é meramente consultivo.
